



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 217 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013, PARA REORGANIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Gestor do FMHIS é Órgão de Caráter deliberativo e será composto por 24 membros, sendo 12 (doze) Titulares e 12 (doze) Suplentes, garantindo a proporção de vagas, sendo 50% do Poder Público Municipal e 50% da Sociedade Civil e Movimentos Populares, tendo a seguinte composição: pelas seguintes entidades:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- I – 1 – Secretaria Municipal de Administração
- I – 2 – Secretaria Municipal de Saúde
- I – 3 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- I – 4 – Secretaria Municipal de Educação
- I – 5 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- I – 6 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Meio Ambiente

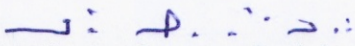
II – Representantes da Sociedade Civil e Movimentos Populares:

- II – 1 – Associação dos Moradores de Cardosos
- II – 2 – Associação Rural de Pró Desenvolvimento Córrego. Dos Barros
- II – 3 – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Urucânia
- II – 4 – Associação do Bem-Estar de Jatiboca (ABJ)
- II – 5 – Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Urucânia
- II – 6 – Câmara Municipal de Urucânia

Art. 2º. Os membros do Conselho Gestor atuarão de forma gratuita e voluntariamente pela efetiva participação no precitado Conselho.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 25 de Novembro de 2021.


José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal